



## SUMÁRIO

<b>TRIBUNAL PLENO</b> .....	1
Pautas .....	1
Atas.....	1
Acórdãos .....	1
<b>PRIMEIRA CÂMARA</b> .....	1
Pautas .....	1
Atas.....	1
Acórdãos .....	1
<b>SEGUNDA CÂMARA</b> .....	1
Pautas .....	1
Atas.....	2
Acórdãos .....	2
<b>ATOS DE RELATORIA</b> .....	2
Conselheiro NESTOR BAPTISTA.....	2
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	3
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	3
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA.....	3
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL .....	3
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO.....	7
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	8
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	8
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO .....	9
Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA.....	9
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO.....	9
<b>CORREGEDORIA GERAL</b> .....	10
<b>OUIDORIA DE CONTAS</b> .....	10
<b>MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PR</b> .....	10
<b>INSTITUTO RUI BARBOSA – IRB</b> .....	10
<b>RESENHAS DE DISTRIBUIÇÃO</b> .....	10
<b>EDITAIS</b> .....	10
<b>DESPACHOS</b> .....	10
<b>ATOS DE ALERTA MUNICIPAIS</b> .....	10
<b>ATOS NORMATIVOS</b> .....	10
<b>COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO</b> .....	10
<b>GABINETE DA PRESIDÊNCIA</b> .....	10
Despachos.....	10
Termo de Ajuste de Gestão .....	10
Portarias .....	10
<b>INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES</b> .....	11
<b>COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2017/2018</b> .....	12
Tribunal Pleno .....	12
Primeira Câmara .....	12
Segunda Câmara .....	12
Corregedoria-Geral .....	12
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas .....	12
Conselheiros – Diretores de Gabinete.....	12
Auditores – Coordenadores de Gabinete .....	12
Inspetorias de Controle Externo.....	12
Administrativo .....	12

## TRIBUNAL PLENO

“Nos termos da Resolução nº 65/2018, de 15 de agosto de 2018, disponibilizada no DETC nº 1888, do dia 16 de agosto de 2018, a partir do dia 12 de setembro de 2018 as **SESSÕES ORDINÁRIAS DO TRIBUNAL PLENO** serão realizadas preferencialmente às **QUARTAS-FEIRAS**, às 14 horas.

### Pautas

A partir do dia 13 de setembro de 2018, as pautas das Sessões passarão a ser divulgadas no DETC nas **QUINTAS-FEIRAS** anteriores à realização das Sessões.

*Sem publicações*

**CONSULTE A QUALQUER MOMENTO, O SITE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ NO ENDEREÇO [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://www.tce.pr.gov.br) NA OPÇÃO “CONSULTA PAUTA”**

Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nos processos incluídos na presente pauta de julgamento, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

### Atas

*Sem publicações*

### Acórdãos

*Sem publicações*

## PRIMEIRA CÂMARA

“Nos termos da Resolução nº 65/2018, de 15 de agosto de 2018, disponibilizada no DETC nº 1888, do dia 16 de agosto de 2018, a partir do dia 10 de setembro de 2018 as **SESSÕES ORDINÁRIAS DA PRIMEIRA CÂMARA** serão realizadas preferencialmente às **SEGUNDAS-FEIRAS**, às 14 horas.

### Pautas

A partir do dia 13 de setembro de 2018, as pautas das Sessões passarão a ser divulgadas no DETC nas **QUINTAS-FEIRAS** anteriores à realização das Sessões.

*Sem publicações*

**CONSULTE A QUALQUER MOMENTO, O SITE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ NO ENDEREÇO [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://www.tce.pr.gov.br) NA OPÇÃO “CONSULTA PAUTA”**

Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nos processos incluídos na presente pauta de julgamento, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

### Atas

*Sem publicações*

### Acórdãos

*Sem publicações*

## SEGUNDA CÂMARA

“Nos termos da Resolução nº 65/2018, de 15 de agosto de 2018, disponibilizada no DETC nº 1888, do dia 16 de agosto de 2018, a partir do dia 11 de setembro de 2018 as **SESSÕES ORDINÁRIAS DA SEGUNDA CÂMARA** serão realizadas preferencialmente às **TERÇAS-FEIRAS**, às 14 horas.

### Pautas

A partir do dia 13 de setembro de 2018, as pautas das Sessões passarão a ser divulgadas no DETC nas **QUINTAS-FEIRAS** anteriores à realização das Sessões.

*Sem publicações*

CONSULTE A QUALQUER MOMENTO, O SITE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ NO ENDEREÇO [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR) NA OPÇÃO “CONSULTA PAUTA”

Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL nos processos incluídos na presente pauta de julgamento, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

## Atas

Sem publicações

## Acórdãos

Sem publicações

## ATOS DE RELATORIA

### Conselheiro NESTOR BAPTISTA

PROCESSO N.º: 808174/18

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: CLENITA GOUVES ROSSELIS, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

ADVOGADO/ PROCURADOR:

ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, DÉBORA FERREIRA CRUZ, FERNANDA FERRO, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, HELIO JOSE PIZZATTO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, LUCIANA VARASSIN, LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, THAIS CECILIA LOZANO LIMA

DESPACHO: 2405/18

Encaminhe-se o presente à Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM, para análise e instrução, face a juntada de documentos, conforme Petição Intermediária nº 808174/18 (peças 53/54), e após, ao Ministério Público de Contas – MPC, para pronunciamento.

Publique-se.

Gabinete, em 11 de dezembro de 2018.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

SAD

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 636470/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

INTERESSADO: ADEMIR MULON, ADERVAL ANTONIO RIBEIRO CORREA, ANDRESSA MIRELLE PEREIRA GALBIATE, EVA NODI SEVERO, MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL, RAFAELI DE FRANÇA, RODOLFO CATENACE, RODRIGO SOARES DE SOUZA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 2443/18

Trata-se da análise de atos de admissão de pessoal, com escopo reduzido, nos termos da Instrução Normativa nº 117/2016.

Nos termos do Regimento Interno desta Corte de Contas, a juntada extemporânea de alegações de defesa e razões de justificativas apenas serão aceitas, quando encerrada a instrução processual, se houver despacho permissivo do relator, à exceção de juntada de documentos novos (art. 357, §1º, do Regimento Interno).

Sob esse prisma, em respeito ao contraditório e a ampla defesa, admito, em que pese juntados extemporaneamente, os esclarecimentos trazidos ao feito pelo interessado (peças 63-66)

Neste sentido, encaminhem-se os autos à CGM para, cotejando o petítório e documentações juntadas pelo interessado, instruir o feito.

Publique-se.

Gabinete, em 18 de dezembro de 2018.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

TAS

PROCESSO N.º: 419062/18

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: ALEX SEVERO ALVES, AMAURI MEDEIROS CAVALCANTI, ARLETE MARTINS DINIZ, ASPHALT PAVIMENTACAO ASFALTICA EIRELI, CECILIA AIKO NAKAMURA TOLDO, CHARLLES URBANO HOSTINS JUNIOR, COMPASA DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, CONSORCIO EVENTO - COMPASA, DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, DARLAN DE PAIVA SANTANA, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ, EDUARDO RIBEIRO FERRAZ, EVENTO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., GILBERTO PEREIRA LOYOLA, HEITOR DUTRA DA SILVA FILHO, IRAN SABATINI MOREIRA FILHO, JOAO LUIZ GOLTZ DE ALMEIDA, JOSE PEDRO WEINAND, JULIO PACHECO MONTEIRO NETO, MARCO AURELIO GATAZ SGUARIO, NELSON FARHAT,

NELSON LEAL JÚNIOR, OCTAVIO JOSE SILVEIRA DA ROCHA, OSMAR LOPES FERREIRA, PAULO CESAR SALATINI, PAULO MONTES LUZ, PAULO ROBERTO MELANI, PAULO TADEU DZIEDRICKI, ROBERTO MACHADO DOS SANTOS, SERGIO GONÇALVES LEITE, SERGIO SELVATICI  
ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE  
ADVOGADO/ PROCURADOR: ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, ANA CRISTINA AGUILAR VIANA, ANDRÉ LEONARDO MEERHOLZ, ANGELA BITTENCOURT CORDEIRO, ANTONIO RENATO HOINSKI, DANIEL WUNDER HACHEM, EDSON LUIZ AMARAL, ELDER DA SILVA REIS, FELIPE KLEIN GUSSOLI, FERNANDA MACHADO LOPES, FRANCISCO AUGUSTO ZARDO GUEDES, JULIO CESAR BROTTTO, LUCIANO ROCHA WOISKI, LUZARDO FARIA, MARIA LUCIA SANCHES FOLTRAN, RENE ARIEL DOTTI, ROGERIA FAGUNDES DOTTI, THIAGO ANDERSON ZAGATTO, VANESSA CRISTINA CRUZ CHEREMETA

DESPACHO: 2/19

O interessado CONSÓRCIO EVENTO-COMPASA requereu a prorrogação do prazo para manifestação, tendo em vista o grande volume de documentos que devem ser analisados (peça 228).

A Diretoria de Protocolo (DP) informou que o prazo dos interessados se encerrou no dia 14 de dezembro de 2018.

Pois bem. Considerando a ausência de prejuízo ao trâmite do feito, com fundamento no artigo 389, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte de Contas, defiro a prorrogação de prazo requerida por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste. Tendo em vista o fechamento do prazo antes da análise do pedido, determino sua reabertura.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição do ato de comunicação e acompanhamento do prazo.

Publique-se.

Gabinete, em 8 de janeiro de 2019.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

EZ

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 645121/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CERRO AZUL

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL, CLAUDINEI BRAZ, DALTON LUIZ DE MOURA E COSTA, JOSENEI RAAB, MARCELO ROBERTO RAAB, PATRIK MAGARI

ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

ADVOGADO/ PROCURADOR: ANAÍ FÁTIMA FAGUNDES, JULIANA DE OLIVEIRA

DESPACHO: 5/19

Retornam os autos, desta feita em razão da petição de Recurso de Revista (petição intermediária nº 870724/18 – peças processuais nº 118 e 119) interposta pela Câmara Municipal de Cerro Azul, em face do Acórdão nº 3363/18 – S1C (peça processual nº 114).

Analisando os autos, constata-se que referido Acórdão foi disponibilizado no DETC nº 1958/18, de 29/11/2018, considerando-se publicado no dia 30/11/18, conforme certidão de publicação nº 23135/18 – DG (peça processual nº 115).

Quanto à tempestividade, foi observado o prazo de 15 (quinze) dias para a interposição dos recursos.

No que se refere à adequação procedimental, verifica-se que o recorrente obedeceu aos ditames legais ao interpor o adequado Recurso de Revista previsto no art. 73 da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15/11/2005.

Por fim, verifica-se que o recorrente está devidamente legitimado a interpor o recurso, bem como, possui interesse na revisão da decisão exarada no acórdão supramencionado.

Face ao exposto, ao tempo em que recebo o presente recurso, nos termos do artigo 485, do Regimento Interno, o encaminho à Diretoria de Protocolo para proceder à nova autuação com a devida distribuição por sorteio, nos moldes do art. 477, § 2º do Regimento Interno.

Gabinete, em 8 de janeiro de 2019.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

TAS

PROCESSO N.º: 884635/15

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: CARLOS ALBERTO RICHIA, CASSIO TANIGUCHI, ELTON AUGUSTO DOS ANJOS, JOSE ALFREDO GOMES STRATMANN, JOZÉLIA NOGUEIRA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, MAURO MAGNO RODRIGUES, MAURO RICARDO MACHADO COSTA, NELSON LEAL JÚNIOR

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ADVOGADO/ PROCURADOR: CLAUDIO MARCELO RODRIGUES IAREMA, JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LUCIANE LEIRIA TANIGUCHI, WILLIAM MACEIRA GOMES

DESPACHO: 6/19

Retornam os autos, desta feita em razão de petições de Recursos de Revista (peças processuais nº 223, 229, 232, 240, 243, 246 e 248), em face do Acórdão nº 1848/18 – STP (peça processual nº 216).

Analisando os autos, constata-se que referido Acórdão foi disponibilizado no DETC nº 1878/18, de 02/08/2018, considerando-se publicado no dia 03/08/18, conforme certidão de publicação nº 15822/18 – DG (peça processual nº 217).

Quanto à tempestividade, tendo em vista a interrupção prazal operada pela oposição de Embargos Declaratórios (peça 220), tem-se que restou observado o prazo de 15 (quinze) dias para a interposição de mencionados recursos de revista.

No que se refere à adequação procedimental, verifica-se que os recorrentes obedeceram aos ditames legais ao interpor o adequado Recurso de Revista previsto no art. 73 da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15/11/2005.

Por fim, verifica-se que os recorrentes estão devidamente legitimados a interpor os recursos, bem como, possuem interesse na revisão da decisão exarada no acórdão supramencionado.

Face ao exposto, ao tempo em que recebo os presentes recursos, nos termos do artigo 485, do Regimento Interno, o encaminhamento à Diretoria de Protocolo para proceder à nova autuação com a devida distribuição por sorteio, nos moldes do art. 477, § 2º do Regimento Interno.

Gabinete, em 8 de janeiro de 2019.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

TAS

**PROCESSO N.º: 273676/17**

**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA**

**INTERESSADO: ARTHUR BASTIAN VIDAL, CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA, ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI, MARIO JORGE PADILHA SANTOS**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**ADVOGADO/ PROCURADOR:**

**DESPACHO: 7/19**

Recebo o Recurso de Revista protocolado sob n.º 875980/18 (peças 57/60), porquanto presentes os pressupostos de sua admissibilidade, nos termos do art. 477[1] do Regimento do Interno.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para nova autuação e sorteio de Relator, conforme o § 2º[2] do referido dispositivo regimental.

Publique-se.

Gabinete, em 8 de janeiro de 2019.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

SAD

1. Art. 477. A petição recursal, contendo as razões e acompanhada dos documentos nela referidos, que ainda não integrem os autos, será dirigida ao Relator da decisão recorrida, que deverá efetuar o juízo de admissibilidade, relativo à tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010).

2. § 2º Admitido o recurso pelo Relator da decisão recorrida, proceder-se-á à nova autuação, passando o processo a ser identificado com o nome do recurso com o qual foi recebido, e a nova distribuição por sorteio de Relator, excetuados os recursos previstos nos incisos III, IV e V, do art. 473, que terão o mesmo Relator.

**PROCESSO N.º: 291445/17**

**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍ**

**INTERESSADO: JOSE GALVAO, MOHAMAD HASSAN SMAILI**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**ADVOGADO/ PROCURADOR:**

**DESPACHO: 8/19**

Recebo o Recurso de Revista protocolado sob n.º 876960/18 (peças 28/29), porquanto presentes os pressupostos de sua admissibilidade, nos termos do art. 477[1] do Regimento do Interno.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para nova autuação e sorteio de Relator, conforme o § 2º[2] do referido dispositivo regimental.

Publique-se.

Gabinete, em 8 de janeiro de 2019.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

SAD

1. Art. 477. A petição recursal, contendo as razões e acompanhada dos documentos nela referidos, que ainda não integrem os autos, será dirigida ao Relator da decisão recorrida, que deverá efetuar o juízo de admissibilidade, relativo à tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010).

2. § 2º Admitido o recurso pelo Relator da decisão recorrida, proceder-se-á à nova autuação, passando o processo a ser identificado com o nome do recurso com o qual foi recebido, e a nova distribuição por sorteio de Relator, excetuados os recursos previstos nos incisos III, IV e V, do art. 473, que terão o mesmo Relator.

**Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**

Sem publicações

**Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

Sem publicações

**Conselheiro IVAN LELIS BONILHA**

**PROCESSO Nº: 262450/16**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: GERALDO MACHADO, ISAURA LUJAM MACHADO, RAFAEL IATAURO**

**PROCURADOR/ADVOGADO: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANO JORGE STAINZACK, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRÍCIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUÉS, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, WELLINGTON NEVES SALMAZO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 1/19**

EMENTA: Ato de pessoal. Pensão. Estadual. Legalidade e registro.

Considerando-se as atribuições conferidas pelos Arts. 32, III, 300 e 428, II, todos do Regimento Interno deste Tribunal, e as manifestações favoráveis da Coordenadoria de Gestão Estadual e do Ministério Público de Contas, DECIDO

julgar legal e determinar o registro do ato de pensão formalizado pelo Ato de Benefício Previdenciário n.º 90553/15, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9596, em benefício do Sr. GERALDO MACHADO, cônjuge, com fundamento no art. 298, II[1], do Regimento Interno deste Tribunal.

Após a publicação desta decisão e a certificação do respectivo trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, para realização do respectivo registro (Regimento, 175-H, V[2]).

No mais, declaro o processo encerrado. Oportunamente, arquivem-se os autos junto à Diretoria de Protocolo.

Publique-se.

Curitiba, 9 de janeiro de 2019.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 298. O Tribunal de Contas apreciará, para fins de registro: (...)

II - a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato.

2. Art. 175-H. Compete à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão: (Incluído pela Resolução nº 64/2018)

(...)

V - promover o registro de todos os atos de pessoal, inclusive daqueles cuja análise tenha sido processualizada, preferencialmente de forma automática; (Incluído pela Resolução nº 64/2018)

**PROCESSO Nº: 681200/14**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, OILITA DA GLORIA GIORDANI CAMPANER, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS**

**PROCURADOR/ADVOGADO: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANO JORGE STAINZACK, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRÍCIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUÉS, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, WELLINGTON NEVES SALMAZO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 2/19**

EMENTA: Ato de pessoal. Aposentadoria. Estadual. Legalidade e registro.

Considerando-se as atribuições conferidas pelos Arts. 32, III, 300 e 428, II, todos do Regimento Interno deste Tribunal, e as manifestações favoráveis da Coordenadoria de Gestão Estadual e do Ministério Público de Contas, DECIDO

julgar legal e determinar o registro do ato de aposentadoria da Sra. OILITA DA GLORIA GIORDANI CAMPANER, ocupante do cargo de Professora, da PARANAPREVIDÊNCIA, benefício concedido por meio da Resolução n.º 13029 (peças 08 e 09), publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná n.º 9227 de 13/06/2014, com fundamento no art. 298, II[1], do Regimento Interno.

Após a publicação desta decisão e a certificação do respectivo trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, para realização do respectivo registro (Regimento, 175-H, V[2]).

No mais, declaro o processo encerrado. Oportunamente, arquivem-se os autos junto à Diretoria de Protocolo.

Publique-se.

Curitiba, 9 de janeiro de 2019.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 298. O Tribunal de Contas apreciará, para fins de registro: (...)

II - a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato.

2. Art. 175-H. Compete à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão: (Incluído pela Resolução nº 64/2018)

(...)

V - promover o registro de todos os atos de pessoal, inclusive daqueles cuja análise tenha sido processualizada, preferencialmente de forma automática; (Incluído pela Resolução nº 64/2018)

**PROCESSO Nº: 711474/13**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ALTONIA**

**INTERESSADO: AMARILDO RIBEIRO NOVATO, CLAUDENIR GERVASONE, MUNICÍPIO DE ALTONIA**

**PROCURADOR/ADVOGADO: MAXILIANO MAINA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 3/19**

EMENTA: Ato de Pessoal. Admissão. Municipal. Legalidade e registro.

Considerando-se as atribuições conferidas pelos Arts. 32, III, 300 e 428, II, todos do Regimento Interno deste Tribunal, e as manifestações favoráveis da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas, DECIDO

julgar legal e determinar o registro do presente ato de admissão de pessoal, decorrente de Concurso Público realizado pelo MUNICÍPIO DE ALTONIA, regido pelo Edital n.º 01/2013, para provimento dos cargos de Médico, Auxiliar de Serviços Gerais, Motorista "D", Operador de Máquinas Rodoviárias, Eletricista, Pedreiro, Psicólogo e Assistente Social, com fundamento no art. 298, I[1], do Regimento Interno.

Após a publicação desta decisão e a certificação do respectivo trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, para realização do respectivo registro (Regimento, 175-H, V[2]).

No mais, declaro o processo encerrado. Oportunamente, arquivem-se os autos junto

à Diretoria de Protocolo.  
Publique-se.  
Curitiba, 10 de janeiro de 2019.  
IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

1. Art. 298. O Tribunal de Contas apreciará, para fins de registro: (...)  
II - a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato.  
2. Art. 175-H. Compete à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão: (Incluído pela Resolução nº 64/2018)  
(...)  
V - promover o registro de todos os atos de pessoal, inclusive daqueles cuja análise tenha sido processualizada, preferencialmente de forma automática; (Incluído pela Resolução nº 64/2018)

**PROCESSO N.º: 332543/15**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: JOSE GERALDO DA SILVA, JOSE GERALDO EDUARDO SILVA, MARLUS DE OLIVEIRA, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS, VINICIUS GERALDO DA SILVA**  
**PROCURADOR/ADVOGADO: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANO JORGE STAINZACK, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CÁSSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, WELLINGTON NEVES SALMAZO**  
**ASSUNTO: REVISÃO DE PENSÃO**  
**DESPACHO: 1/19**  
Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Estadual, para que se manifeste acerca do teor da petição de peça processual 30.  
Após, retornem.  
Publique-se.  
Curitiba, 8 de janeiro de 2019.  
IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º: 646964/18**  
**ENTIDADE: ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S/A**  
**INTERESSADO: SAMUEL GOMES DOS SANTOS**  
**PROCURADOR/ADVOGADO: ADRIANA DE FRANÇA, LUIZ CARLOS DA ROCHA, RODRIGO DA ROCHA LEITE, SILVIO NAGAMINE**  
**ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO**  
**DESPACHO: 2/19**  
Recebo o recurso de revisão interposto pelo sr. Samuel Gomes dos Santos, por meio de seus procuradores, à peça 33, vez que preenchidos os requisitos previstos no artigo 69, caput, da Lei Complementar Estadual 113/2005.  
À Diretoria de Protocolo, para nova autuação e sorteio de relator, nos termos do artigo 477, § 2º, do Regimento Interno, com a inclusão na autuação também dos advogados substabelecidos, constantes da peça 34.  
Publique-se.  
Curitiba, 8 de janeiro de 2019.  
IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º: 1010250/15**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA**  
**INTERESSADO: ADOLBERTO CAETANO DE ABREU, PEDRO IVO ILKIV**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**DESPACHO: 3/19**  
Considerando a manifestação apresentada pelo Município de União da Vitória às peças processuais 81/82, acolho o sugerido pela Coordenadoria de Gestão Municipal[1] e determino o desentranhamento desses documentos e a formação de autos próprios[2], com a consequente distribuição.  
Ainda, conforme já exposto no Despacho nº 1462/17 (peça 77), determino o posterior encerramento do presente processo e o seu arquivamento.  
À Diretoria de Protocolo, para as devidas providências.  
Publique-se.  
Curitiba, 9 de janeiro de 2019.  
IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

1. Parecer nº 2155/18, peça 85.  
2. Autos de Revisão de Proventos.

**PROCESSO N.º: 48840/15**  
**ENTIDADE: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: CAMERA IP COMERCIO E EQUIPAMENTOS ELETRO ELETRONICOS LTDA - ME, ERON ABOUD, GABRIEL LUIZ FRANCESCHI, MARCELO GONÇALVES CORDEIRO, PROACesso COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP, TECNILINE TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA - ME, VALDIR LUIZ ROSSONI**  
**PROCURADOR/ADVOGADO: DAVID FRANCISCO KAUFER DE LIMA, GIOVANNI LUZZI, MARCOS ARAÚJO FERNANDES**  
**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**  
**DESPACHO: 5/19**  
Diante da juntada de substabelecimento (às peças 76/77), encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para adequação da autuação.  
Após, retornem.  
Publique-se.  
Curitiba, 9 de janeiro de 2019.  
IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º: 49359/15**  
**ENTIDADE: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: CAMERA IP COMERCIO E EQUIPAMENTOS ELETRO ELETRONICOS LTDA - ME, ERON ABOUD, GABRIEL LUIZ FRANCESCHI, MARCELO GONÇALVES CORDEIRO, POLICOM PARANA TELECOMUNICACOES LTDA, TECNILINE TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA - ME, VALDIR LUIZ ROSSONI**  
**PROCURADOR/ADVOGADO: CRISTIANO LUSTOSA, DAVID FRANCISCO KAUFER DE LIMA, GIOVANNI LUZZI, GUSTAVO PEDRON DA SILVEIRA, MARCOS ARAÚJO FERNANDES**  
**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**  
**DESPACHO: 6/19**  
Diante da juntada de substabelecimento (às peças 85/86), encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para adequação da autuação.  
Após, retornem.  
Publique-se.  
Curitiba, 9 de janeiro de 2019.  
IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º: 309085/17**  
**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA**  
**INTERESSADO: AIRTON QUINTINO, CLODOALDO MACHADO DE QUEIROZ**  
**PROCURADOR/ADVOGADO:**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**  
**DESPACHO: 7/19**  
Presentes os requisitos de admissibilidade (tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse), com fundamento no art. 477[1] do Regimento, recebo o Recurso de Revista interposto pela Câmara Municipal de Ventania, através do Representante Legal Sr. Clodoaldo Machado de Queiroz (peça nº 23).  
À Diretoria de Protocolo, para nova autuação e sorteio de Relator, conforme o § 2º[2] do referido dispositivo regimental.  
Publique-se.  
Curitiba, 9 de janeiro de 2019.  
IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

1. Art. 477. A petição recursal, contendo as razões e acompanhada dos documentos nela referidos, que ainda não integrem os autos, será dirigida ao Relator da decisão recorrida, que deverá efetuar o juízo de admissibilidade, relativo à tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse.  
2. § 2º Admitido o recurso pelo Relator da decisão recorrida, proceder-se-á à nova autuação, passando o processo a ser identificado com o nome do recurso com o qual foi recebido, e a nova distribuição por sorteio de Relator, excetuados os recursos previstos nos incisos III, IV e V, do art. 473, que terão o mesmo Relator.

**PROCESSO N.º: 211631/18**  
**ENTIDADE: FUNDO ESPECIAL DO CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANA**  
**INTERESSADO: JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL**  
**PROCURADOR/ADVOGADO:**  
**ASSUNTO: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DESPACHO: 8/19**  
Vistos e examinados.  
Considerando o trânsito em julgado do Acórdão nº 3130/2018 STP (Certidão de Trânsito em Julgado – 906/18 peça nº 23) e a inexistência de determinações pendentes de cumprimento, determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 1º[1], do Regimento Interno deste Tribunal.  
À Diretoria de Protocolo, para arquivamento dos autos, nos termos do art. 168, VIII[2], do Regimento Interno.  
Publique-se.  
Curitiba, 9 de janeiro de 2019.  
IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

1. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.  
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.  
2. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...)  
VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO N.º: 802540/18**  
**ENTIDADE: INSTITUTO PARANAENSE DE CIENCIA DO ESPORTE**  
**INTERESSADO: DIEGO GURGACZ, INSTITUTO PARANAENSE DE CIENCIA DO ESPORTE, LOURENÇO ANDREATTA OLIVEIRA**  
**PROCURADOR/ADVOGADO:**  
**ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE**  
**DESPACHO: 10/19**  
Remetam-se os autos à 1ª Inspeção de Controle Externo e ao Ministério Público de Contas, para as respectivas manifestações.  
Após, retornem.  
Publique-se.  
Curitiba, 9 de janeiro de 2019.  
IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º: 241869/13**  
**ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**INTERESSADO: EMERSON JULIO RIBEIRO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU, SEBASTIAO ALMIR CALDAS DE CAMPOS, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**PROCURADOR/ADVOGADO:**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 11/19**  
Ainda que o pedido de prorrogação de prazo (peça nº 35) seja extemporâneo (Art.

389, parágrafo único[1], do Regimento), por economia processual e em caráter excepcional, concedo quinze (15) dias para que a interessada, Secretária de Estado da Educação, apresente suas alegações de defesa, a ser contado nos termos do art. 386, inciso II[2], do Regimento Interno.

À Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

Após, siga o regular trâmite.

Publique-se.

Gabinete, em 9 de janeiro de 2019.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

2. Art. 386. Os prazos serão contados, conforme o caso: (...)

II – da data da publicação dos despachos e das decisões no periódico Atos Oficiais do Tribunal;

**PROCESSO N.º: 172717/18**

**ENTIDADE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: ADRIANA DE SOUZA TRIGO, ANDERSON PRESZNHUK, ASSESSORIA TECNICA AMBIENTAL LTDA, BARBARA DE SOUZA FENLEY KRAUSE, COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ, ELIANA ABRAHÃO RAAD, GLAUCO MACHADO REQUIÃO, ISMAEL RESNAUER, JOÃO MARTINHO CLETO REIS JÚNIOR, LILIAN PERSIA DE OLIVEIRA TAVARES, LUCIANO VALÉRIO BELLO MACHADO, MARCIO RICARDO DAS CHAGAS LIMA, MARIO EMILIO SAMWAYS, MEGRITH GIACOMEL BRUNETTO, MILTON CESAR MARTINS LACERDA, MOUNIR CHAOWICHE, RAKELLY GIACOMO MERCADO GEHRING, SOCIEDADE DA AGUA SERVICOS AMBIENTAIS E GEOTECNOLOGIAS LTDA, SOLANGE BOSTELMANN SERPE**

**PROCURADOR/ADVOGADO: ADRIANO DALEFFE, ADRIANO MARCOS MARCON, ANA CLAUDIA GRIGGIO, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS, ANDREI DE OLIVEIRA RECH, BARBARA DE SOUZA FENLEY KRAUSE, BRUNO GOFMAN, DANIELA TUPINAMBA FERNANDES, EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, ELIZABET NASCIMENTO POLLI, ERICK VIZOLLI, FABIANA DE ALMEIDA PASCHOTTO SILVESTRIN, FERNANDA BENDER COLLODEL, FERNANDO BLASZKOWSKI, FERNANDO MASSARDO, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, FRANCYANE HANSEN FERREIRA, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, GUILHERME DI LUCA, INÁCIO HIDEO SANO, IVO KRAESKI, IZABELI DOMBROSKI, JANCELIN LABEGALINI SOARES, JOAO PAULO DE PAULA KIRSCH, JOELMA SILVIA SANTOS PINTO, JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, JOSIANE BECKER, JULIANA FAGUNDES KRINSKI, JULIANA MORAIS, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, LARISSA RAMOS PONTONI, LORENA MORO DOMINGOS, LUCIANO SILVA DE LIMA, LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, MARIA LUCIA DEMETRIO SPARAGA, MARIANA YURI ARAI, MARIELZA FERNANDES BLOOT, MARINA ELISE COSTA DAL LIN, MARINELI DE SAMPAIO, MAURICI ANTONIO RUY, MAYRA DE SOUZA SCREMIN, MOEMA REFFO SUCKOW, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES, RAQUEL CANCIO FENDRICH, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, RUBIA MARA CAMANA, SAMIR WINTER, SANDRA MARIA DOS SANTOS BEM, SOLANGE RITA MARCZYNSKI, VINICIUS KRAINER, WILLIAN GERALDO AZEVEDO**

**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

**DESPACHO: 12/19**

Diante do contido na petição e nos documentos apresentados pela Assessoria Técnica Ambiental Ltda. às peças 202 a 216, encaminhe-se à 1ª Inspeção de Controle Externo e ao Ministério Público de Contas, para novas manifestações.

Após, retorne.

Publique-se.

Curitiba, 9 de janeiro de 2019.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º: 861482/18**

**ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA**

**PROCURADOR/ADVOGADO:**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 13/19**

Trata-se de REQUERIMENTO EXTERNO da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA, solicitando acesso aos autos de nº 304725/17, de minha relatoria.

Nos termos do art. 32, IV[1], do Regimento Interno, AUTORIZO o Acesso aos Autos de nº 304725/17 com vistas à Instrução dos autos de Inquérito Civil sob nº MPPR-0046.17.011001-2.

Ao Gabinete da Presidência, para as devidas providências.

Publique-se.

Curitiba, 9 de janeiro de 2019.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro: (...)

IV - decidir, em qualquer fase, sobre pedido de vista, cópia de autos e informação ao respectivo interessado, nos termos deste regimento;

**PROCESSO N.º: 825737/18**

**ENTIDADE: INSTITUTO CONFIANCCE**

**INTERESSADO: CLARICE LOURENCO THERIBA, CLAUDIA APARECIDA GALI, GIOVANI MAFFINI, INSTITUTO CONFIANCCE, KELI CRISTINA DE SOUZA GALI GUIMARAES, MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, RITA MARIA SCHMIDT**  
**PROCURADOR/ADVOGADO: BRUNA LÍCIA PEREIRA MARCHESI, BRUNA NOWAK, ERICA MIRANDA DOS SANTOS REQUI, FERNANDO CEZAR**

**VERNALHA GUIMARAES, JAQUELINE MARQUES DE SOUZA, JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE, KAMAI FIGUEIREDO ARRUDA BACELAR DA SILVA, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, MANUELA TOPPEL PORTES, MARIANA COSTA GUIMARAES, NATALIA BORTOLUZZI BALZAN**  
**ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO**

**DESPACHO: 15/19**

Ante o disposto no art. 487[1] do Regimento Interno deste Tribunal, à manifestação da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE) e do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

Curitiba, 9 de janeiro de 2019.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 487. Recebido o recurso, será sorteado novo Relator que encaminhará os autos após a manifestação do recorrido, se houver, independentemente de instrução de unidade administrativa, abrirá vista do processo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, incluindo-o, a seguir, em pauta de julgamento, observando o prazo a que se refere o art. 62, I, da Lei Complementar nº 113/2005.

**PROCESSO N.º: 47720/17**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, MUNICÍPIO DE CASCAVEL, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**PROCURADOR/ADVOGADO:**

**ASSUNTO: INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE**

**DESPACHO: 18/19**

Presentes os requisitos de admissibilidade, com fundamento no art. 477[1] do Regimento, recebo os Recursos de Revisão interpostos pelo Instituto de Previdência do Município de Cascavel e Município de Cascavel (peças n.º 38 e 40, respectivamente) em face do Acórdão n.º 3555/18 do Tribunal Pleno.

À Diretoria de Protocolo, para nova autuação e sorteio de Relator, conforme o § 2º[2] do referido dispositivo regimental.

Publique-se.

Curitiba, 10 de janeiro de 2019.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 477. A petição recursal, contendo as razões e acompanhada dos documentos nela referidos, que ainda não integrem os autos, será dirigida ao Relator da decisão recorrida, que deverá efetuar o juízo de admissibilidade, relativo à tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse.

2. § 2º Admitido o recurso pelo Relator da decisão recorrida, proceder-se-á à nova autuação, passando o processo a ser identificado com o nome do recurso com o qual foi recebido, e a nova distribuição por sorteio de Relator, excetuados os recursos previstos nos incisos III, IV e V, do art. 473, que terão o mesmo Relator.

**PROCESSO N.º: 461871/17**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, ZULEIKA FILASKOSKI**  
**PROCURADOR/ADVOGADO: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, DÉBORA FERREIRA CRUZ, FERNANDA FERRO, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, HELIO JOSE PIZZATTO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, LUCIANA VARASSIN, LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, THAIS CECILIA LOZANO LIMA**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 19/19**

Diante da Instrução n.º 6/19 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, encaminhe-se o processo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 66, inciso IV[1], do Regimento Interno.

Após, retorne para deliberação.

Publique-se.

Curitiba, 10 de janeiro de 2019.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 66. Compete ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado, em sua missão de guarda da lei e fiscal de sua execução, além de outras estabelecidas neste Regimento Interno do Tribunal de Contas, as seguintes atribuições:

IV - velar supletivamente pela execução das decisões do Tribunal, promovendo as diligências e atos necessários junto às autoridades competentes, para que a Fazenda Pública receba importâncias atinentes às multas, alcance, restituição de quantias e outras imposições legais, objeto de decisão do Tribunal;

**PROCESSO N.º: 516056/17**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FIGUEIRA**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FIGUEIRA, VALDIR GARCIA**

**PROCURADOR/ADVOGADO:**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO: 20/19**

Em atenção à manifestação ministerial, acolho a petição apresentada pelo Município de Figueira à peça n. 43, nos termos do art. 357, do Regimento Interno. Sobre ela, manifeste-se a Coordenadoria de Gestão Municipal.

Publique-se.

Curitiba, 10 de janeiro de 2019.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º: 275147/14**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU**

**INTERESSADO: JOSE MARIA REIS JUNIOR**

**PROCURADOR/ADVOGADO:**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO: 21/19**

Vistos e examinados.

Considerando que o Acórdão de Parecer Prévio nº 390/18 - S2C transitou em julgado (Certidão – peça nº 225) e que a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções já efetuou os registros pertinentes[1] (Informação CMEX - peça nº 226), declaro encerrado este processo, nos termos do Art. 398, § 4º[2], do Regimento Interno. À Diretoria de Protocolo, para arquivamento dos autos, conforme art. 168, VII[3], do Regimento Interno. Publique-se. Curitiba, 10 de janeiro de 2019. IVAN LELIS BONILHA Conselheiro Relator

1. Art. 153. À Coordenadoria de Execuções compete: I – manter o registro atualizado, o controle e o acompanhamento individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões exaradas, executando as respectivas deliberações. 2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (...) § 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. 3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...) VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO N.º: 462108/12**  
**ENTIDADE: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**  
**INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, AIRTON VIDAL MARON, EDUARDO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO, MAURICIO EDUARDO SÁ DE FERRANTE, OSÍRIS STENGHEL GUIMARÃES**  
**PROCURADOR/ADVOGADO: CAROLINA RABONI FERREIRA, ELAINA EBERT CASTRO SANTOS, ERICKSON DIOTALEVI, JACKSON LUIS VICENTE, JULIANA APARECIDA FERREIRA, MURIEL GONÇALVES MARTYNYCHEN, PEDRO HENRIQUE XAVIER, THIAGO DALSENTER**  
**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**  
**DESPACHO: 22/19**

Trata-se de tomada de contas extraordinária derivada de comunicação de irregularidade proposta pela 2ª Inspeção de Controle Externo, tendo por objeto potenciais irregularidades na celebração de acordo judicial entre a Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina (APPA) e o Município de Paranaguá, que versou sobre virtual débito da primeira para com o segundo, referente a valores de "Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) não retidos" pela APPA, "na qualidade de tomadora de serviços, no valor total de R\$ 2.387.537,22" (peça 2, p. 121). Segundo a Inspeção, resultou da averbação o indevido adiantamento de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por parte da APPA (peça 98, p. 1). Pelo Despacho 1131/18 (peça 122), determinei a intimação da empresa pública para que trouxesse aos autos informações sobre a demanda judicial[1] que tem por objeto o aludido acordo. Em atendimento, a mesma manifestou-se às peças 133 a 135. Diante do exposto, tendo em vista os atos processuais e elementos constantes das peças 104 a 135, encaminhe-se à 2ª Inspeção de Controle Externo e ao Ministério Público de Contas, para as respectivas manifestações. Publique-se. Curitiba, 10 de janeiro de 2019. IVAN LELIS BONILHA Conselheiro Relator

1. Originariamente, autos de ação ordinária nº 0000305-76.2014.8.16.0129, da Vara de Fazenda Pública de Paranaguá.

**PROCESSO N.º: 873405/18**  
**ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA**  
**INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA**  
**PROCURADOR/ADVOGADO:**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 23/19**

Trata-se de REQUERIMENTO EXTERNO da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA, solicitando cópia dos autos de nº 662404/18, de minha relatoria. Nos termos do art. 32, IV[1], do Regimento Interno, AUTORIZO a disponibilização das cópias pretendidas. Ao Gabinete da Presidência, para as devidas providências. Publique-se. Curitiba, 10 de janeiro de 2019. IVAN LELIS BONILHA Conselheiro Relator

1. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro: (...) IV - decidir, em qualquer fase, sobre pedido de vista, cópia de autos e informação ao respectivo interessado, nos termos deste regimento;

**PROCESSO N.º: 449154/17**  
**ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LARANJAL**  
**INTERESSADO: FLAVIANE DOS SANTOS, LINCON CESAR GODOY DE LIMA, LUIS PAULO ZOLANDEK, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**PROCURADOR/ADVOGADO: LUIS PAULO ZOLANDEK**  
**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**  
**DESPACHO: 25/19**

Vistos e examinados. Considerando que o Acórdão 669/18 STP transitou em julgado (Certidão – 299/18 STP peça 59) e que a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE já efetuou o registro pertinente (Despacho 1863/18 CAGE - peça 60) nos

termos do Acórdão nº 1010/17 – S1C (peça nº 26), declaro encerrado este processo. À Diretoria de Protocolo, para arquivamento dos autos, conforme art. 168, VII[1], do Regimento Interno. Publique-se. Curitiba, 10 de janeiro de 2019. IVAN LELIS BONILHA Conselheiro Relator

1. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...) VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO N.º: 70209/17**  
**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**  
**INTERESSADO: JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, MARIA INEZ GAMA MAZANEK, MEROUJY GIACOMASSI CAVET**  
**PROCURADOR/ADVOGADO: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, DÉBORA FERREIRA CRUZ, FERNANDA FERRO, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, HELIO JOSE PIZZATTO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, LUCIANA VARASSIN, LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, THAIS CECILIA LOZANO LIMA**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**DESPACHO: 27/19**

Considerando o contido na Instrução 9/2019 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX (peça 51), autorizo, nos termos do art. 514[1] do Regimento Interno, a baixa de responsabilidade do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA relativamente ao item II do dispositivo do Acórdão de nº 197/18 da Segunda Câmara (peça 21). Encaminhe-se à Coordenadoria de Execuções, para a expedição da correspondente certidão de quitação e os devidos registros. Não havendo outras medidas executórias a serem adotadas, desde logo declaro encerrado este processo, determinando o oportuno arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo, nos termos do art. 398, § 1º[2], e do art. 168, VII[3], ambos do Regimento Interno deste Tribunal. Publique-se. Curitiba, 10 de janeiro de 2019. IVAN LELIS BONILHA Conselheiro Relator

1. Art. 514. Comprovado o recolhimento integral e/ou adimplidas as obrigações de fazer ou não fazer, o Tribunal expedirá a certidão de quitação do débito, da obrigação ou da multa, com a consequente baixa de responsabilidade. 2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010) § 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010) 3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...) VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO N.º: 874177/18**  
**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**PROCURADOR/ADVOGADO:**  
**ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO**  
**DESPACHO: 29/19**

Com fundamento nos artigos 189[1] e 190[2] do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica e ao Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, para as competentes manifestações. Após, voltem conclusos. Publique-se. Curitiba, 11 de janeiro de 2019. IVAN LELIS BONILHA Conselheiro Relator

1. Art. 189. Protocolado e autuado o projeto, o processo será encaminhado ao Relator designado pelo Presidente, que o encaminhará à manifestação da Diretoria Jurídica, que poderá solicitar à unidade administrativa envolvida com a matéria os esclarecimentos que entender pertinentes. (Redação dada pela Resolução nº 2/2006) 2. Art. 190. Com a instrução de que trata o artigo anterior, o processo será encaminhado ao Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para sua manifestação e, a seguir, o Relator pedirá sua inclusão em pauta para a votação no Tribunal Pleno.

**PROCESSO N.º: 148790/17**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CURIÚVA**  
**INTERESSADO: AMADEU DE JESUS DA SILVA**  
**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**  
**DESPACHO: 30/19**

Com fundamento no artigo 357, § 1º[1], do Regimento Interno, admito a juntada da petição e documentos protocolados sob nº 862500/18 (peças 71/72). Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas, para manifestação. Após, retornem. Publique-se. Curitiba, 11 de janeiro de 2019. IVAN LELIS BONILHA Conselheiro Relator

1. Art. 357. As alegações de defesa e as razões de justificativa serão admitidas dentro do prazo determinado na citação ou na intimação. § 1º. Exaurido o prazo, a admissibilidade da juntada de documentos dependerá, em todos os casos, de despacho do relator e somente será permitida antes de concluída a fase processual de instrução, ressalvada a hipótese de tratar-se de documento novo.

**PROCESSO N.º: 300669/18**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IMBITUVA**  
**INTERESSADO: BERTOLDO ROVER**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**DESPACHO: 31/19**

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, para que proceda à intimação do Sr. Bertoldo Rover e do Município de Imbituva, nos termos regimentais, para que se manifestem, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto ao contido na Instrução nº 4953/18-CGM (peça 32) e no Parecer nº 921/18-6PC (peça 33).

Alerte-se que a não apresentação das alegações de defesa poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005 e no Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, 11 de janeiro de 2019.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º: 216600/13**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA**  
**INTERESSADO: ASSOCIACAO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE ESPERANÇA NOVA, EVERTON BARBIERI, JOSÉ EURIPEDES BERBEL, MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA, THIAGO SILVA DE CAMPOS**  
**PROCURADOR/ADVOGADO: JAQUELINE MARQUES DE SOUZA**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 32/19**

Diante da juntada das petições às peças nº 52 a 57, encaminhem-se à Coordenadoria de Gestão Municipal para instrução e, após, ao Ministério Público junto ao Tribunal para manifestação.

Publique-se.

Curitiba, 11 de janeiro de 2019.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º: 9150/19**  
**ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA**  
**INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA**  
**PROCURADOR/ADVOGADO:**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 34/19**

Trata-se de REQUERIMENTO EXTERNO da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA, solicitando informações e cópias de peças dos autos nº 605673/11, de minha relatoria.

Quanto ao item 1, tem-se que o expediente tramita como Relatório de Inspeção. No que diz respeito aos demais itens, nos termos do art. 32, IV[1], do Regimento Interno, AUTORIZO a disponibilização da cópia integral aos autos.

Ao Gabinete da Presidência, para as devidas providências.

Publique-se.

Curitiba, 11 de janeiro de 2019.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro: (...)

IV - decidir, em qualquer fase, sobre pedido de vista, cópia de autos e informação ao respectivo interessado, nos termos deste regimento;

**Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL**

Sem publicações

**Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO**

**PROCESSO N.º: 863353/18**  
**ORIGEM: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05**  
**INTERESSADO: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05**  
**ASSUNTO: DENÚNCIA**  
**DESPACHO: 35/19**

Tratam os autos da Denúncia formulada por D. X. C, em face da S. E. S, por meio da qual notícia supostas irregularidades na compra de "Tubos de Raios X para Tomógrafo".

Isso porque os equipamentos não teriam sido entregues aos hospitais em tempo, o objeto licitado não estava descrito de forma precisa, haveria desrespeito ao prazo contratual e ao prazo de emissão da nota fiscal, além da ausência de apresentação de documentos necessários.

No entanto, não há nos autos elementos suficientes para o recebimento do feito no estado em que se encontra, motivo pelo qual entendo prudente a oitiva prévia da parte denunciada.

Assim, preliminarmente, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para INTIMAR, por ofício, a S.E.S, na pessoa de seu representante legal, para que, em 5 (cinco) dias, contados da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresente esclarecimentos quanto aos fatos denunciados e explique a real situação da licitação e dos equipamentos de "tubo de raio-x para tomógrafo", apresentando provas do alegado.

Após, regressem.

Publique-se.

Curitiba, 14 de janeiro de 2019.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

**PROCESSO N.º: 18672/19**  
**ORIGEM: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05**  
**INTERESSADO: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05**  
**ASSUNTO: DENÚNCIA**  
**DESPACHO: 39/19**  
I. RELATÓRIO

Tratam os autos de Denúncia apresentada pelo senhor Benedito Silva Junior, noticiando irregularidade na cobrança, pelo Governo do Estado do Paraná, de cobrança de taxa de estadia de pátio pela permanência dos veículos apreendidos, contrariando a Lei nº 13.281/2016, que revogou o art. 262 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, de modo que as cobranças seriam ilícitas.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Ao contrário do que afirma o denunciante, a cobrança tem amparo legal no art. 271, § 4º do CTB, conforme redação dada pela Lei nº 13.160/15: "Os serviços de remoção, depósito e guarda de veículo poderão ser realizados por órgão público, diretamente, ou por particular contratado por licitação pública, sendo o proprietário do veículo o responsável pelo pagamento dos custos desses serviços."

Assim, não há nenhuma ilegalidade na cobrança dos custos decorrentes da remoção, depósito e guarda dos veículos apreendidos.

III. DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento no inciso XII do artigo 32 c/c o §3º do artigo 276, ambos do Regimento Interno[1], não recebo a presente Denúncia.

Remetam-se os autos ao Ministério Público de Contas para ciência.

Na sequência, os autos devem retornar para comunicação da decisão ao Tribunal Pleno, em conformidade com o artigo 436, parágrafo único, inciso IV, do Regimento Interno[2].

Decorrido o prazo recursal sem manifestação de interessados, fica determinado o encerramento do processo, nos termos do §2º do art. 398, e o arquivamento dos autos na Diretoria de Protocolo, com fulcro no artigo 168, inciso VII, todos do Regimento Interno[3].

Publique-se.

Curitiba, 14 de janeiro de 2019.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

1. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:

(...)

XII - exercer o juízo de admissibilidade, presidir a instrução, relatar e adotar as medidas necessárias, inclusive de natureza cautelar, nos processos de denúncia e representação, bem como na hipótese do art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e nas comunicações originárias da Ouvidoria;

[...]

Art. 276. (...)

§ 3º Protocolada e autuada, a denúncia será distribuída ao Conselheiro Relator para o exercício do juízo de admissibilidade;

2. Art. 436. (...)

Parágrafo único. Incluem-se nas comunicações a que se refere o inciso II, dentre outros casos previstos nesse Regimento:

(...)

IV - arquivamento de denúncias e representações em juízo de admissibilidade;

3. Art. 398. (...)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente.

[...]

Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo:

(...)

VIII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO N.º: 16912/19**

**ORIGEM: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: WEILLER CONSTRUCAO CIVIL LTDA**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**

**DESPACHO: 40/19**

I. RELATÓRIO

Tratam os autos de Representação da Lei nº 8.666/93, formulada por Weiller Construção Civil Ltda, em face da Concorrência nº 70/2018 do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER/PR, que tem por objeto a "execução dos serviços para adequação da Interseção da rodovia BR 376 com a rua dos Pioneiros (acesso ao Bairro Iguatemi), em Maringá/PR, numa extensão de 2,280 km".

Em suma, a representante narra que, após a verificação dos documentos de habilitação, foi desclassificada em razão de que o engenheiro indicado como responsável técnico não atendeu os requisitos do edital.

No entanto, defende que indicou, além do engenheiro civil que não preencheu os requisitos necessários do certame, outro que atendia os critérios do edital, mas que mesmo assim foi desclassificada.

Afirma que indagando o DER/PR, este fundamentou que era possível a indicação de mais de um engenheiro civil como responsável técnico, nos termos do item 14.7.2.4 do Edital[1]. Porém, como o próprio item dispunha, defenderam que todos os engenheiros indicados deveriam preencher as condições necessárias de habilitação, neste caso os subitens 14.7.2.2 e 14.7.2.3 do mesmo Edital[2].

Inclusive, apresentou resposta do DER-PR no caso, que dispôs (peça 2, fls. 84):

De fato foi verificado que o Engenheiro Eduardo Olivetti atende as qualificações técnicas exigidas no edital. Também é fato que o edital não exige dois profissionais para cada função, no entanto, tendo em vista processos judiciais já ocorridos neste órgão relacionados a este assunto, foi incluído os itens 14.7.2.4 e 14.7.3.6, que tem a seguinte redação:

(...).

Portanto, é opcional indicar mais de um responsável técnico e mais de um engenheiro preposto. Mas se forem indicados mais de um, todos deverão atender aos requisitos. Isso evita que a empresa apresente dois profissionais, um habilitado e outro não, e na execução da Obra fique somente o inabilitado trabalhando.

Considerando esta regra editalícia, a comissão não pode habilitar esta empresa, sobre pena de estar infringindo o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, princípio básico de licitação.

Também não é permitido legalmente que a comissão de licitação exclua as responsabilidades do engenheiro não habilitado, tendo em vista que ele foi apresentado na proposta pelo licitante, e que a regra no edital está clara.

Se houvessem dúvidas, estas poderiam ter sido sanadas via questionamento, quando da elaboração das propostas.

Assim, a representante sustenta que sua inabilitação se deu com excesso de rigor,

de formalismo, ainda mais diante do teor do item 14.7.2.5 do Edital, que estabeleceu que "Será permitida a indicação do engenheiro civil responsável técnico da empresa como engenheiro preposto sendo porém exigida sua permanência no local dos serviços".

É o relatório.

#### II. FUNDAMENTAÇÃO:

Ponderando os elementos dos autos, entendo que o feito não comporta recebimento. Isso porque da leitura das regras do edital, que vinculam a atuação da Comissão de Licitação, não há dúvida interpretativa quanto à norma do item 14.7.2.4 do Edital. Uma vez que mais de um engenheiro civil seja indicado, todos eles devem atender os requisitos dos itens 14.7.2.2 e 14.7.2.3 do mesmo Edital.

Em relação ao excesso de rigor e formalismo alegado, não vislumbro sua presença, que deveria ser de fato demonstrada. Por óbvio qualquer engenheiro indicado como responsável técnico deve atender às qualificações necessárias.

A regra contida no item 14.7.2.5 do Edital não exclui as demais conforme sustenta a representante, ao contrário, ela se soma às demais visando salvaguardar o interesse público, que apenas os engenheiros tecnicamente habilitados na forma do edital façam o acompanhamento da obra.

Uma vez que a regra do edital não foi questionada ou impugnada e mais, não aparenta qualquer vício, vincula a atuação da Comissão de Licitação que deve observar o seu teor.

Portanto, entendo que o fato que sustenta o pedido de suspensão do certame não se mostra irregular. Logo, deixo de receber a presente Representação da Lei nº 8.666/93.

#### III. DECISÃO:

Diante do exposto, com fundamento no inciso XII do artigo 32 c/c o §3º do artigo 276, ambos do Regimento Interno[3], não recebo a presente Representação da Lei nº 8.666/93.

Remetam-se os autos ao Ministério Público de Contas para ciência.

Na sequência, os autos devem retornar para comunicação da decisão ao Tribunal Pleno, em conformidade com o artigo 436, parágrafo único, inciso IV, do Regimento Interno[4].

Decorrido o prazo recursal sem manifestação de interessados, fica determinado o encerramento do processo, nos termos do §2º do art. 398, e o arquivamento dos autos na Diretoria de Protocolo, com fulcro no artigo 168, inciso VII, todos do Regimento Interno[5].

Publique-se.

Curitiba, 14 de janeiro de 2019.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

1. 14.7.2.4 - Poderão ser indicados um ou mais engenheiros responsáveis técnicos, desde que atendam às condições dos subitens 14.7.2.2 e 14.7.2.3.

2. 14.7.2.2 - Comprovação de que o(s) engenheiro(s) civil(is) responsável(is) técnico(s) indicado(s) pela empresa:

a) pertença(m) ao quadro permanente de empregados da(s) empresa(s) na data da abertura da licitação através da Carteira de Trabalho e Previdência Social OU de seu respectivo Contrato de Prestação de Serviços OU declaração de que estará disponível na data da celebração do contrato, nos termos do modelo Anexo 18 deste Edital.

b) Caso o(s) engenheiro(s) civil(is) responsável(is) técnico(s) indicado(s) pela empresa seja(m) o(s) proprietário(s) da(s) mesma(s), deverá(ão) fazer prova através do Contrato Social ou Estatuto.

14.7.2.3 - Comprovação, através de certidão(ões) ou atestado(s) ou declaração(ões) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que o(s) engenheiro(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) pela empresa para esta licitação, tenha(m) participado da execução e/ou fiscalização e/ou supervisão dos serviços de terraplenagem, pavimentação asfáltica com CBUQ e obra de arte especial; ponte e/ou viaduto em concreto pretendido.

A) A(s) Certidão(ões) ou Atestado(s) ou Declaração(ões) deverá(ão) estar registrada(s) no CREA.

3) A(s) Certidão(ões) ou Atestado(s) ou Declaração(ões) deverá(ão) ser fornecido(s) pelo(s) respectivo(s) contratante(s), proprietário(s) da(s) obra(s) e/ou serviço(s).

C) Caso o(s) engenheiro(s) civil(is) responsável(is) técnico(s) indicado(s) apresente(m) o acervo técnico do CREA, o mesmo deverá estar acompanhado da(s) Certidão(ões) ou Atestado(s) ou Declaração(ões).

D) A(s) Certidão(ões) ou Atestado(s) ou Declaração(ões) poderá(ão) ser apresentada(s) individualmente para cada serviço constante do subitem 14.7.2.3.

3. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:

(...)

XII - exercer o juízo de admissibilidade, presidir a instrução, relatar e adotar as medidas necessárias, inclusive de natureza cautelar, nos processos de denúncia e representação, bem como na hipótese do art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e nas comunicações originárias da Ouvidoria;

[...]

Art. 276. (...)

§ 3º Protocolada e autuada, a denúncia será distribuída ao Conselheiro Relator para o exercício do juízo de admissibilidade;

4. Art. 436. (...)

Parágrafo único. Incluem-se nas comunicações a que se refere o inciso II, dentre outros casos previstos nesse Regimento:

(...)

IV - arquivamento de denúncias e representações em juízo de admissibilidade;

5. Art. 398 (...)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente.

[...]

Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo:

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

#### PROCESSO Nº: 859518/18

ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: CGETS, CPDE, DPS, JC, SLL, UEAGDAL

ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE

DESPACHO: 41/19

Tratam os autos de Comunicação de Irregularidade elaborada pela 2ª Inspeção de Controle Externo, aduzindo irregularidades praticadas na U.E.G.A.

Assim, com fundamento no artigo 262, §2º, do Regimento Interno[1], determino a conversão da presente Comunicação de Irregularidade em Tomada de Contas Extraordinária, para seu regular prosseguimento.

Portanto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

I - Alterar a autuação, a fim de que o presente processo passe a tramitar como Tomada de Contas Extraordinária (mantendo-se o sigilo);

II - INCLUIR no campo interessados:

a) U.E.G.A. LTDA;

b) C.H. S/A;

c) C.G.T. S/A;

d) E. C. T.;

e) F. C.;

f) L. Z.;

g) L. F. L. V.;

h) A. S. S. G.;

i) S. L. L.;

j) J. C.;

k) J. N. I.;

III - CITAR, por ofício, todas as partes acima indicadas, para que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos, apresentem defesa quanto aos fatos desta Tomada de Contas Extraordinária.

Após, retornem.

Publique-se.

Curitiba, 14 de janeiro de 2019.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

1. Art. 262. No curso de fiscalização, se verificado ato ou procedimento de que possa resultar dano ao erário ou irregularidade, o dirigente da unidade técnica comunicará ao Presidente ou ao respectivo Superintendente, conforme área de atuação, com instrução conclusiva e mediante requerimento protocolado, com suporte em elementos concretos e convincentes, sob pena de responsabilização.

(...)

§ 2º O Relator poderá determinar o arquivamento do feito, mediante despacho fundamentado, ou o seu processamento como Tomada de Contas Extraordinária.

## Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Sem publicações

## Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PROCESSO N.º: 55627/13

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI

RESPONSÁVEL: PAULO SERGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA, RITA DE CÁSSIA SOARES DE OLIVEIRA

PROCURADOR: LARISSA FERNANDA MORAES BUENO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 1/19

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação da CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI, na pessoa de seu atual responsável legal, para que, no prazo de 15 dias, manifeste-se sobre o Parecer da Coordenadoria de Gestão Municipal à peça 17.

Ocorrendo decurso de prazo sem apresentação de resposta, retornem os autos a este gabinete.

Curitiba, 14 de janeiro de 2019.

YURI GABRIEL CAMPAGNARO

TC 51818-2[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 695914/18

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

INTERESSADA: ANA PAULA TRAJANO RODRIGUES

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 2/19

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Estadual para que se manifeste sobre o Despacho n.º 58/18 do Ministério Público de Contas (peça 19).

Curitiba, 14 de janeiro de 2019.

YURI GABRIEL CAMPAGNARO

TC 51818-2[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 319344/11

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI

RESPONSÁVEL: FABIO LOPES SAMPAIO, JOSE MACAN SOBRINHO, PALMIRA RAMOS SOBRINHO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 3/19

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS

Em face do requerimento constante da peça processual de n.º 40, concedo ao requerente o prazo de 15 dias para apresentação das justificativas, a contar da publicação do presente despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que aguarde os novos documentos.

Publique-se.

Curitiba, 14 de janeiro de 2019.

YURI GABRIEL CAMPAGNARO

TC 51818-2[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

**PROCESSO N.º: 164080/07**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**  
**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
**RESPONSÁVEL: ANTONIO MILTON SIQUEIRA, MARCELO DERENUSSON NELLI, MARIA DE JESUS ORNELAS**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO N.º: 4/19**

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que retifique a autuação, fazendo constar como interessado o ESPÓLIO DE ANTONIO MILTON SIQUEIRA, conforme sugerido pela Coordenadoria de Gestão Municipal (peça 122).  
Após, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para análise e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.  
Curitiba, 14 de janeiro de 2019.  
YURI GABRIEL CAMPAGNARO  
TC 51818-2[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

**PROCESSO N.º: 199283/18**  
**ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IMBAÚ**  
**INTERESSADO: CASSEMIRO PINTO MARTINS**  
**PROCURADOR: EDINEI STEGER RINALDI, PEDRO EDUARDO ORTEGA**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO N.º: 6/19**

Autorizo a juntada dos documentos às peças 61 a 66.  
Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para análise e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.  
Curitiba, 14 de janeiro de 2019.  
YURI GABRIEL CAMPAGNARO  
TC 51818-2[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

**PROCESSO N.º: 566100/10**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ALTONIA**  
**RESPONSÁVEL: CLAUDENIR GERVASONE, LILIAN LEILA QUERINO CAPOVILLA**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO N.º: 7/19**

**PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS**  
Em face do requerimento constante da peça processual de n.º 42, concedo ao requerente o prazo de 15 dias para apresentação das justificativas, a contar da publicação do presente despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.  
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que aguarde os novos documentos.  
Publique-se.  
Curitiba, 14 de janeiro de 2019.  
YURI GABRIEL CAMPAGNARO  
TC 51818-2[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

**PROCESSO N.º: 869025/18**  
**ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUAIRACÁ**  
**RESPONSÁVEL: ELSON DA SILVA GREB, JANESLEI AMADEU CAENETTO**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO N.º: 8/19**

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda:  
1) à inclusão na autuação dos seguintes interessados, conforme sugerido pelo Relatório de Inspeção (peça 3):

Nome	CPF	Qualificação	Período de exercício do cargo ou função
Rodrigo Nascimento Costa	020.335.659-47	Contador	01/01/2012 a 31/12/2020
Luiz Carlos Félix de Jesus	509.837.179-15	Tesoureiro	01/01/2017 a 31/12/2020
Noeli Aparecida Cestaro Moreira	611.448.789-34	Controle Interno	01/01/2017 a 31/12/2020
Rosa Beatriz de Lima Castilho de Souza	067.496.889-18	Presidente da Comissão de recebimento de bens e serviços do Município	01/01/2017 a 31/12/2020
Cristiani Luzia da Silva Cestaro	783.090.779-04	Auxiliar Administrativa	01/01/2017 a 31/12/2020
Nichela Pereira de Souza	042.707.559-97	Conselho Tutelar	01/01/2017 a 31/12/2020

2) por meio eletrônico, à intimação da senhora JANESLEI AMADEU CAENETTO, Prefeita Municipal de Guairacá de 3/1/2013 a 31/12/2016, do senhor ELSON DA SILVA GREB, atual Prefeito e dos listados na tabela acima, responsáveis pelos achados identificados no Relatório de Inspeção, para que, no prazo de 15 dias, apresentem razões de contraditório em face dos apontamentos contidos na peça 3. Ocorrendo decurso de prazo sem apresentação de resposta, retornem os autos a este gabinete.

Curitiba, 14 de janeiro de 2019.  
YURI GABRIEL CAMPAGNARO  
TC 51818-2[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

**PROCESSO N.º: 498517/13**  
**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**  
**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**  
**INTERESSADO: DIRCEU DO ROCIO RIBEIRO**  
**PROCURADORES: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, DÉBORA FERREIRA CRUZ, FERNANDA FERRO, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, HELIO JOSE PIZZATTO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, LUCIANA VARASSIN, LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, THAIS CECILIA LOZANO LIMA**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO N.º: 9/19**

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.  
Curitiba, 14 de janeiro de 2019.  
YURI GABRIEL CAMPAGNARO  
TC 51818-2[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

## Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Sem publicações

## Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA

Sem publicações

## Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

**PROCESSO N.º: 720443/17**  
**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**  
**ENTIDADE: WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO**  
**INTERESSADO: MARLUS DE OLIVEIRA, PARANAPREVIDÊNCIA, RUMI SONODA FERREIRA DA SILVA, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO**  
**PROCURADOR: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, FABIANO JORGE STAINZACK, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCIBOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, WELLINGTON NEVES SALMAZO**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 4/19**

Aprecia-se para fins de registro a Resolução nº 10710/17, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicado no Diário Oficial do Estado nº 10036 de 26/09/2017 (peça 04), que concedeu revisão de proventos ao senhor Rumi Sonoda Ferreira da Silva, convertendo a reserva remunerada para reforma por invalidez.

- A inativação do servidor foi registrada neste Tribunal de Contas por força da Decisão Definitiva Monocrática n.º 1199/09-GCNB, proferida nos autos n.º 405034/09.
- Os pareceres da Coordenadoria de Gestão Estadual (Parecer nº 1537/18-CGE, peça 23) e do Ministério Público de Contas (Parecer nº 4/19-1PC, peça 24) são pela legalidade e registro da revisão.
- Amparado nas manifestações uniformes, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro da revisão do benefício.
- Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Coordenadoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.
- Publique-se.

Curitiba, 11 de janeiro de 2019.  
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO  
Relator

**PROCESSO N.º: 305563/18**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**  
**ENTIDADE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DAS ILHAS S/A- EMDEILHAS**  
**INTERESSADO: MARCELO ELIAS ROQUE, MAURICIO DOS PRAZERES COUTINHO, SAUL GEBRAN MIRANDA**  
**PROCURADOR: ICARO JOSE WOLSKI PIRES**  
**DESPACHO N.º: 10/19**

Verifico que antes da citação por edital proposta na Informação nº 11972/18-DP (peça 34), o interessado apresentou defesa à peça 36. Tendo comparecido espontaneamente aos autos, considera-se o interessado devidamente citado, na forma do art. 381, I, do Regimento Interno, sendo despicienda a realização de nova citação por edital.

Constam ainda dos autos requerimentos de dilação de prazo por trinta dias para apresentação de defesa, apresentados pelo Município de Paranaguá e pelos senhores Marcelo Elias Roque e Maurício dos Prazeres Coutinho (peças 28 e 30). Considerando que os requerimentos foram apresentados em novembro de 2018, concedo a prorrogação de prazo por apenas quinze dias, a contar da publicação

deste despacho.  
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e providências posteriores.  
Publique-se.  
Curitiba, 11 de janeiro de 2019.  
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO  
Relator

## CORREGEDORIA GERAL

Sem publicações

## OUIDORIA DE CONTAS

Sem publicações

## MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PR

Sem publicações

## INSTITUTO RUI BARBOSA – IRB

Sem publicações

## RESENHAS DE DISTRIBUIÇÃO

Sem publicações

## EDITAIS

Sem publicações

## DESPACHOS

**PROCESSO Nº: 595512/13**  
**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**  
**ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA**  
**INTERESSADO: ALCIONE LUIZ PAZZINATTO, ANTONIO DONIZETI ALEGRA, FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA, JOSE APARECIDO DE PAULA E SOUZA, SAMUEL OZÓRIO BUENO, SOLENI FERREIRA PRIMO DA SILVA**  
**PROCURADOR:**  
**DESPACHO Nº 196/19**  
Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 73/2014 do Relator deste Processo, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:  
1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 6/19 (peça processual nº 51), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:  
Responsáveis para intimação:  
- **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA – gestor atual:** conforme cadastro.  
2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.  
CGM, 14 de janeiro de 2019.  
GUILHERME VIEIRA  
Matrícula 51.572-8  
Coordenador  
Ato emitido por RENATA MARQUES ASSUNÇÃO  
Estagiária - Matrícula nº 82.237-0

**PROCESSO Nº: 630560/12**  
**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**  
**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI**  
**INTERESSADO: BRAZ RIZZI, FABIO LOPES SAMPAIO, IDINEU ANTONIO DA SILVA, LUIZ FERNANDO DE MASI, MUNICÍPIO DE ARAPOTI, VALDE MARIA APARECIDA FERREIRA**  
**PROCURADOR:**  
**DESPACHO Nº 197/19**  
Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 66/2014, do Relator deste Processo, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:  
1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 16/19 (peça processual nº 95), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:  
Responsáveis para intimação:  
- **INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI- gestor atual:** conforme cadastro.  
2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.  
CGM, 14 de janeiro de 2019.  
GUILHERME VIEIRA  
Matrícula 51.572-8  
Coordenador  
Ato emitido por RENATA MARQUES ASSUNÇÃO  
Estagiária - Matrícula nº 82.237-0

## ATOS DE ALERTA MUNICIPAIS

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PAIÇANDU**  
**INTERESSADO: TARCISIO MARQUES DOS REIS**  
**ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 100%**  
**PERÍODO: 2º QUADRIMESTRE DE 2018**  
Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 54% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, o limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/08/2018. Diante do exposto, além das restrições impostas pelo artigo 22, parágrafo único, da LRF, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal. Caso não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá: receber transferências voluntárias; obter garantia, direta ou indireta, de outro ente; bem como contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal. Contudo, nos termos do artigo 66, caput, também da Lei de Responsabilidade Fiscal, o prazo em questão resta duplicado, em decorrência do crescimento real baixo do Produto Interno Bruto (PIB) nacional. Isso significa que, a partir da extrapolação, a entidade dispõe de dois quadrimestres para reduzir 1/3 do excesso e outros dois quadrimestres para retornar a despesa total com pessoal para um patamar abaixo de 54% da Receita Corrente Líquida.  
Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 14 de Janeiro de 2019.

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UNIFLOR**  
**INTERESSADO: ALAN ROGERIO PETTENAZZI**  
**ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 100%**  
**PERÍODO: 1º QUADRIMESTRE DE 2018**  
Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 54% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, o limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 30/04/2018. Diante do exposto, além das restrições impostas pelo artigo 22, parágrafo único, da LRF, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal. Caso não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá: receber transferências voluntárias; obter garantia, direta ou indireta, de outro ente; bem como contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal. Contudo, nos termos do artigo 66, caput, também da Lei de Responsabilidade Fiscal, o prazo em questão resta duplicado, em decorrência do crescimento real baixo do Produto Interno Bruto (PIB) nacional. Isso significa que, a partir da extrapolação, a entidade dispõe de dois quadrimestres para reduzir 1/3 do excesso e outros dois quadrimestres para retornar a despesa total com pessoal para um patamar abaixo de 54% da Receita Corrente Líquida.  
Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 14 de Janeiro de 2019.

## ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

## COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

Sem publicações

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### Despachos

Sem publicações

### Termo de Ajuste de Gestão

Sem publicações

### Portarias

**PORTARIA Nº 32/19**  
O CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 21088/19-TC, resolve  
CONCEDER  
de acordo com o artigo 91, da Lei nº 19.573/2018, de 02 de julho de 2018, ao servidor ELVISON APARECIDO DOMINGUES, Matrícula nº 51.249-4, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível N, Referência 08, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 23 (vinte e três) dias de licença para tratamento de saúde, em pessoa da família, no período de 14 de janeiro a 05 de fevereiro de 2019.  
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.  
Sala da Presidência, em 15 de janeiro de 2019.  
- assinatura digital -  
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Presidente

**PORTARIA Nº 33/19**

O CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 19903/19-TC, resolve

**CONCEDER**

de acordo com o artigo 83, da Lei nº 19.573, de 02 de julho de 2018, à servidora CINTIA ROSA FERREIRA, Matrícula nº 51.388-1, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível N, Referência 02, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 13 (treze) dias de licença para tratamento de sua saúde, no período de 11 a 23 de janeiro de 2019.

**PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.**

Sala da Presidência, em 15 de janeiro de 2019.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

**PORTARIA Nº 34/19**

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, tendo em vista a expressa solicitação contida no Ofício nº 01/2019-GCFC, do Gabinete do Conselheiro Fabio Camargo, resolve

**NOMEAR**

de acordo com o inciso II do artigo 27 da Constituição Estadual, combinado com os artigos 16 e 17, parágrafo único, da Lei nº 19.573, de 02 de julho de 2018, DAYANE REGIANI MAGALHÃES DE CARVALHO MASSA, CPF nº 047.113.689-14, para exercer, junto ao Gabinete do Conselheiro Fabio Camargo, o cargo em comissão de Assessor Executivo de Gabinete de Conselheiro, Símbolo 1-C, com as vantagens previstas na Lei nº 19.536, de 07 de junho de 2018.

**PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.**

Sala da Presidência, em 15 de janeiro de 2019.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente



## INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

*Sem publicações*



## COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2017/2018

### Tribunal Pleno

#### Conselheiro Presidente

- José Durval Mattos do Amaral

#### Conselheiro Vice Presidente

- Nestor Baptista

#### Conselheiro Corregedor-Geral

- Fabio de Souza Camargo

#### Conselheiros

- Artagão de Mattos Leão
- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Ivan Lelis Bonilha
- Ivens Zschoerper Linhares

#### Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso

#### Secretária do Tribunal Pleno – STP

- Maria Estephania Domenici

### Primeira Câmara

#### Conselheiro Presidente do Colegiado

- Nestor Baptista

#### Conselheiros

- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Fabio de Souza Camargo

#### Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Claudio Augusto Kania

#### Secretária da Primeira Câmara – 1ª SECAM

- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

### Segunda Câmara

#### Conselheiro Presidente do Colegiado

- Artagão de Mattos Leão

#### Conselheiros

- Ivan Lelis Bonilha
- Ivens Zschoerper Linhares

#### Auditores

- Thiago Barbosa Cordeiro
- Tiago Alvarez Pedroso

#### Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM

- Vera Lucia Amaro

### Corregedoria-Geral

#### Conselheiro Corregedor-Geral – CG

- Fabio de Souza Camargo

#### Assessor Jurídico

- Ivana Maria Pierin Furiati

#### Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

#### Comissão de Sindicância

- Leonardo Tsutiya

### Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

#### Procurador Geral

- Flávio de Azambuja Berti

#### Procuradores

- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Gabriel Guy Léger
- Juliana Sternadt Reiner
- Kátia Regina Puchaski
- Michael Richard Reiner
- Valéria Borba

#### Secretário-Geral – MPC

- Paulo Roberto Marques Fernandes

### Conselheiros – Diretores de Gabinete

#### Diretor de Gabinete Conselheiro Nestor Baptista – GCNB

- Wilson de Lima Junior

#### Diretor de Gabinete Conselheiro Artagão de Mattos Leão – GCAML

- Luciano Crotti

#### Diretor de Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães – GCFAMG

- Davi Gemael de Alencar Lima

#### Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – GCILB

- Daniele Carriel Stradiotto

#### Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA

- Inativo

#### Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC

- Marcelo João de Souza Pinto

#### Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCIZL

- Cinthya Pedron Caciatori

### Auditores – Coordenadores de Gabinete

#### Coordenador de Gabinete Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF

- Luiz Henrique Xavier

#### Coordenador de Gabinete Auditor Thiago Barbosa Cordeiro – CATBC

- (vago)

#### Gabinete Auditor Claudio Augusto Kania – GACAK

- Marcelo da Silva Bento

#### Gabinete Auditor Tiago Alvarez Pedroso – GATAP

- Helton Tiago Luiz Lacerda

### Inspetorias de Controle Externo

#### 1ª Inspetoria de Controle Externo

- Luciane Maria Gonçalves Franco

#### 2ª Inspetoria de Controle Externo

- Emerson Ademar Gimenes

#### 3ª Inspetoria de Controle Externo

- Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli

#### 4ª Inspetoria de Controle Externo

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

#### 5ª Inspetoria de Controle Externo

- Inativa

#### 6ª Inspetoria de Controle Externo

- Regina Cristina Braz

#### 7ª Inspetoria de Controle Externo

- Marcio José Assumpção

### Administrativo

#### Diretoria-Geral – DG

- Celia Cristina Arruda

#### Gabinete da Presidência – GP

- Rosana Cristina Nogueira Levandoski

#### Diretoria Administrativa – DA

- Ivano Rangel de Oliveira

#### Escola de Gestão Pública – EGP

- Anderson Regis Saladino

#### Diretoria de Comunicação Social – DCS

- Nilson Pohl

#### Diretoria Financeira – DF

- Mirian de Oliveira Gil

#### Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

- José Marcelo Chumbinho de Andrade

#### Diretoria de Planejamento – DIPLAN

- Alexandre Faila Coelho

#### Diretoria Jurídica – DIJUR

- Edison Meira Costa

#### Diretoria de Protocolo – DP

- Cleuza Bais Leal

#### Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI

- Ângela Beatriz Bot

#### Controladoria Interna – CI

- Ely Celia Corbari

#### Gabinete de Assessoria Militar

- Julio Richter Neto

#### Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF

- Mauro Munhoz

#### Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX

- Marcelo Lopes

#### Coordenadoria de Obras Públicas – COP

- Luiz Henrique de Barbosa Jorge

#### Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE

- João Halberto Balduino Maciel

#### Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE

- Joacir Geraldo Vieira de Lima

#### Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM

- Guilherme Vieira

#### Coordenadoria de Auditorias – CAUD

- Wilmar da Costa Martins Junior

#### Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF

- Reginaldo Bitelo